



Nos termos do Parecer CJ nº 66/85, constante do Processo MJ nº 21.339/83, determino a republicação do despacho deferido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, desta feita condicionando o registro à apresentação da taxa GAR/FUNAPOL, referente ao pedido de republicação.

Processo nº 8436-000282/94-18 - Graciela Mary Vinoly Badaraco

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

(Of. El. nº 17/2001)

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

Departamento de Aviação Civil

PORTARIA Nº 109/DGAC, DE 23 DE JANEIRO DE 2001

Altera a redação da seção 121.314 do RBHA 121.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no art. 3º do Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969 e tendo em vista o disposto no item 5 do art. 5º da Portaria nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º Alterar o texto da seção 121.314 do RBHA 121, aprovado pela Portaria nº 252/DGAC, de 29 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União nº 170, seção I, pág. 1704, de 05 de setembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação: 121.314 - Compartimentos de Carga e Bagagem (NR). (a) (sem alteração). (b) (sem alteração). (c) Para aviões trazidos a registro no RAB em, ou após, 20 de março de 2001 cada compartimento Classe D, de qualquer volume, deve atender aos padrões de 25.857(c) e 25.858 do RBHA 25 para os compartimentos da Classe C, a menos que a operação seja uma operação exclusivamente de carga, quando, então, cada compartimento da Classe D deve atender aos requisitos de 25.857(e) para compartimentos Classe E. (d) Para os aviões registrados no Brasil antes de 20 de março de 2001, os requisitos do parágrafo (c) desta seção, a menos que de outra maneira autorizado pelo DAC, deverão ser atendidos até 20 de março de 2005. (e) Relatórios de conversões e reconfigurações ("retrofits"). (1) Até o momento em que todos os compartimentos Classe D em aeronaves operadas segundo este regulamento tenham sido convertidos ou reconfigurados com um sistema de detecção e supressão apropriado, cada empresa deve apresentar ao DAC relatórios periódicos, por escrito, que contenham as informações especificadas abaixo: (i) O número de série de cada avião listado nas especificações operativas emitidas para a empresa para operações segundo este regulamento no qual todos os compartimentos Classe D tenham sido convertidos para compartimentos Classe C ou Classe E. (ii) O número de série de cada avião listado nas especificações operativas emitidas para a empresa para operações segundo este regulamento no qual todos os compartimentos Classe D tenham sido reconfigurados para atender aos

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

requisitos de detecção e supressão da Classe C ou os requisitos de detecção de fogo da Classe E; e (iii) O número de série de cada avião listado nas especificações operativas emitidas para a empresa para operações segundo este regulamento no qual exista pelo menos um compartimento Classe D que não tenha sido convertido ou reconfigurado. (2) O primeiro relatório deve ser apresentado ao DAC pela empresa em 01 de julho de 2001 e, após esta data, a cada intervalo de 3 meses.

Art. 2º A alteração estabelecida no Art. 1º será incorporada ao RBHA 121 na próxima editoração de emendas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Maj.-Brig.-do-Ar VENANCIO GROSSI

PORTARIA Nº 132/DGAC, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Fixa novos valores para o índice de Suplementação Tarifária das empresas de Transporte Aéreo Regional

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento com que dispõe o Decreto-Lei nº 76.590, de 11 de novembro de 1975, resolve:

Art. 1º Estabelecer os índices de Suplementação Tarifária a serem aplicados a contar de 1 de novembro de 2000.

Empresas	E110	E120	C208
ABAETE	0,08		
INTERBRASIL		0,07	
META MESQUITA		0,07	
NORDESTE		0,08	
PASSAREDO		0,08	
PENTA PENA	0,08	0,05	0,11
PRESIDENTE	0,08		
RICO	0,08	0,07	
RIO SUL		0,11	
TAVAJ		0,07	

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria 1866/DGAC de 13 de dezembro de 2000, publicada no DOU nº 249 S/I pág. 17 de 28 de dezembro de 2000.

Maj.-Brig.-do-Ar VENANCIO GROSSI

PORTARIA Nº 133/DGAC, DE 26 DE JANEIRO DE 2001

Altera a redação da seção 135.211 do RBHA 135

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no art. 3º do Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969 e tendo em vista o disposto no item 5 do art. 5º da Portaria nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º Alterar o texto da seção 135.211 do RBHA 135, aprovado pela Portaria nº 144/DGAC, de 16 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1989, que passa a vigorar com seu parágrafo (b) cancelado.

Art. 2º A alteração estabelecida no Art. 1º será incorporada ao RBHA 135 na próxima editoração de emendas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Maj.-Brig.-Do-Ar VENANCIO GROSSI

(Of. El. nº 7/2001)

Subdepartamento de Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 114/SIE, DE 23 DE JANEIRO DE 2001

Autoriza o funcionamento da RAFFS AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - "RAF EXPRESS AIR CARGO", como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1721.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 411/DGAC, de 26 de abril de 2000, publicada no Bol. Int. Ost. nº 081, de 02 de maio de 2000 e de conformidade com o Art. 25, § 1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/07384/95, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa RAFFS AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - "RAF EXPRESS AIR CARGO", CNPJ 00.630.639/0001-50, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 381/SPL, de 1 de agosto de 1995.

Brig. Eng. FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA

PORTARIA Nº 117/SIE, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Autoriza a empresa UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA a executar serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria DAC Nº 383/DGAC, de 17 de abril de 2000, e de acordo com o art. 1º e 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 3 de junho de 1993, e com fundamento no art. 102 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA, sediada na cidade de Manaus, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, nos aeroportos brasileiros, denominados Serviços Operacionais, discriminados no subitem 2.1 da Instrução de Aviação Civil - IAC-2301-0899, aprovada pela Portaria nº 533/DGAC, de 12 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 1999.

Art. 2º A empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria:

a) não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital à pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC; e
b) informar, a cada período de 6 meses, o aeroporto onde está operando.

Art. 3º Para operar em qualquer aeroporto brasileiro, a empresa deverá atender às disposições contidas na IAC supracitada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Brig.-Eng. FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA

(Of. El. nº 7/2001)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o Decreto nº 1.312, de 18 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.980, de 9 de agosto de 1996, e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a alienar ações de propriedade da União, depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD conforme autorização contida no Decreto nº 3.485, de 25 de maio de 2000, a seguir discriminadas:

I - da Empresa Paulista de Transmissão de Energia S. A. - EPTE: 5.112.975.370 ações ON, com direito a voto, representativas de 13,84% do capital social;

II - da Eletricidade de São Paulo S. A. - ELETROPAULO METROPOLITANA: 3.335.596.142 ações ON, com direito a voto, representativas de 7,97% do capital social.

§ 1º O preço mínimo de venda das ações será fixado pelo BNDES, não podendo ser inferior ao valor patrimonial da ação.

§ 2º A modalidade operacional será o leilão mediante oferta firme de venda de ações.

§ 3º O pagamento das ações será, no mínimo, cinco por cento em moeda corrente, podendo o restante ser em créditos e títulos aceitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Todas as despesas, encargos e emolumentos relacionados com a alienação dessas ações serão abatidos do produto da alienação, pelo BNDES.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput, as despesas de comissão de colocação e de corretagem estarão limitadas a um por cento e 0,2% sobre o valor apurado na operação, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

(Of. El. nº 442/2001)